



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2452 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS
PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19) NO PERÍODO
COMPREENSIVO ENTRE 04/09/2021 E 15/09/2021.**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO que é necessário que se estabeleçam novas medidas temporárias de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;

CONSIDERANDO que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;

CONSIDERANDO, que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gablnete@liberdade.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a tradição religiosa no dia 14 (quatorze) de setembro de homenagem ao padroeiro da cidade de Liberdade/MG, Senhor Bom Jesus do Livramento, recebendo fiéis e romeiros de todo o país;

DECRETA:

Art. 1º - Fica PROIBIDO a venda direta por vendedores ambulantes no território do Município de Liberdade/MG durante o período compreendido entre 04/09/2021 e 15/09/2021.

Art. 2º - Fica PROIBIDO a permanência e desembarque de passageiros de ônibus de turismo e excursões no território do Município de Liberdade/MG durante o período compreendido entre 04/09/2021 e 15/09/2021.

Art. 3º - Fica PROIBIDO a utilização de som automotivo e eletrônico, assim como apresentação de "show ao vivo" em estabelecimentos comerciais, durante o período compreendido entre 04/09/2021 e 15/09/2021

Art. 4º Após o vencimento do horário previsto no decreto 2439/2021 para funcionamento de bares e restaurantes, o empresário terá o máximo de 30 (trinta) minutos de tolerância de portas fechadas para finalizar o atendimento, exclusivamente para os clientes que já estiverem dentro do recinto.

Art. 5º - Todas as disposições contidas no decreto nº. 2439 continuam em vigor, acrescentando-se as proibições deste decreto no lapso temporal mencionado para garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG

Este decreto entra em vigor na data de 03/09/2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

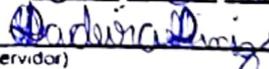
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 03 de setembro de 2021.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 03/09/21


(Servidor)